



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Em atenção à determinação do Sra. Ruana Spindola Melo Trindade Secretária Municipal de saúde, esta Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.0004546/2023 da dispensa de licitação nº 007/2023 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade da aquisição de cardiocógrafa com Rack e papel para cardiocógrafa, em razão da necessidade urgente destes materiais hospitalares para reposição, os quais são indispensáveis para avaliação médica das parturientes na Maternidade Municipal São Raimundo, na monitoração de gestantes durante as fases que antecedem o parto, por meio da ausculta e visualização do registro da frequência cardíaca fetal dos batimentos cardíacos fetais e além da monitoração da contração uterina e movimentos fetais, monitorar a vitalidade fetal, e detectar de maneira oportuna a ocorrência de sofrimento fetal e posição fetal (local onde os batimentos cardíacos fetais são mais intensos).

Cabe destacar, que consta nos autos ata de reunião extraordinária e parecer do Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca, reconhecendo a necessidade urgente, e aprovando a compra dos equipamentos de forma direta, sem licitação, tendo em vista que a espera da conclusão de um processo de licitação demandaria mais tempo, e poderia comprometer os cuidados da gestante e de seu filho.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: "carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência", modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.



No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Cumpra destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço.

Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de aquisição: a) aquisição urgente de cardiocógrafa, Rack para cardiocógrafa, e papel para cardiocógrafa, a fim de garantir a reposição deste materiais hospitalares na maternidade São Raimundo, os quais são utilizados




para realização da cardiocógrafa onde consiste na monitoração da gestação durante as fases que antecedem o parto, por meio não invasivo da ausculta e visualização dos batimentos cardíacos fetais, da monitoração da contração uterina e dos movimentos fetais.; b) razão da escolha do fornecedor razão e preço de mercado avaliado previamente pelo solicitante.

Destarte, entende-se que o correto caminho à solução dos problemas apresentados, levando-se em conta a inarredável obediência aos princípios da legalidade, indisponibilidade dos interesses da administração, continuidade dos serviços públicos, celeridade e eficiência, é a dispensa de licitação, analisado o caso pela Comissão Municipal de Licitação.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c com a Ata e Parecer de nº 008/2023 Conselho Municipal de Saúde;

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 19 de maio de 2023.


Ivonalda Brito de Almeida Morais
Procuradora do Município de Piracuruca
OAB/PI 6702